



PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo TC 7685.989.23-8

Assunto – Fiscalização Ordenada – 2023 – Escola em Tempo Integral

O MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 46.634.481/0001-98, por intermédio de seu Procurador que esta digitalmente assina, tendo em vista notificação SEI-16564-2023-69 (evento 74.2) decorrente de fiscalização ordenada vem, mui respeitosamente, por meio desta expor e requerer o que segue

No período de 28/08/2023 a 31/08/2023 TCESP realizou fiscalização ordenada nas intuito de verificar a organização, oferta e condições de escolas das redes estaduais e municipais, apresentando os seguintes apontamentos: *a) Descumprimento da meta 6A do PNE, pois a rede municipal não está atendendo pelo menos 25% dos alunos em período de tempo integral, achando-se abaixo de 20%; b) A maior parte dos alunos de famílias beneficiadas com programa de redistribuição de renda (bolsa-família, renda cidadã, etc.) não estão em escola de tempo integral; c) Descumprimento da meta 6B do PNE, haja vista o não atendimento em tempo integral de, no mínimo, 50% das escolas públicas da educação básica, achando-se abaixo de 40%; d) O projeto político pedagógico ou a proposta pedagógica da escola visitada não estava atualizada com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC); e) Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na escola visitada.*

Conforme procedimento administrativo anexo – memorando 14570/2023, resta claro que a Prefeitura de Porto Feliz tomou as providências para corrigir as falhas apontadas pela Fiscalização, conforme esclarecimentos prestados pela Secretaria de Educação no documento anexo.



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Assim, diante das informações prestadas, **REQUER** sejam tidos como sanados os apontamentos em questão, bem como reconsiderada a respeitável decisão – evento 80.1. - no tocante a expedição de ofício ao Ministério Público e aplicação de sanção no exame das contas anuais.

Do exposto, **REQUER** seja acolhida a presente justificativa, atestando-se a regularidade matéria, sem aplicação de penalidade ao Município ou ao seu Gestor, como medidas de acerto e lúdima JUSTIÇA!

Somente hoje, em razão do acúmulo de serviço ao qual esse Procurador não deu causa.

Porto Feliz/SP, 02 de outubro de 2023.

ANSELMO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO

Procurador Municipal

OAB/SP 243.162